



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 001/2017.

SÚMULA:- Abertura de Crédito Adicional Especial, com recursos de provável excesso de arrecadação.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº. Lei nº. 1.788/2016 de 13 de dezembro de 2016;

Art. 167 - § 2º - da C. F. - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

Art. 113 - § 2º - da – Lei Orgânica – Resolução nº 001/2004 Municipal - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente; DECRETA;

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com recursos de provável excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

ÓRGÃO - 04 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

Unidade - 003 – Divisão de Urbanismo.

Projeto/Atividade - 15.452.0009.2086 – Paranaidade Caminhão Coletor Compactador de Lixo.

3.3.3.0.00.00.00 – Transferência a Estado e ao Distrito Federal.

Conta da despesa - 001093 – 00794 - 1005/03/01/01/01 – Transf. Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, os rendimentos de aplicação financeira obtidos com a aplicação dos recursos repassados ao Município pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU/Paranacidade, para a aquisição de um Caminhão Coletor Compactador de Lixo, contabilizados na conta de receita nº 1.3.2.5.02.99.19.00 – Rend. Aplicação – Convenio Paranacidade – Caminhão Coletor de Lixo – FR 794.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 12 de janeiro de 2017.

Wagner Luiz Oliveira Martins

Prefeito Municipal

